



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 107/2026

"Dispõe sobre Dispensa de Licitação e dá outras providências."

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, para conserto do ônibus escolar, placa **RCC7H21**, destinado ao Fundo Municipal de Educação Básica – FMEB, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência.

§ 1º O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 107/2026, especialmente a formalização da demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a disponibilidade orçamentária, a documentação de habilitação, a justificativa da escolha do contratado e a justificativa de preços, **AUTORIZA E RATIFICA a contratação direta por dispensa de licitação**, para execução do objeto acima especificado.

§ 2º A contratação tem por finalidade restabelecer as condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e confiabilidade do ônibus escolar, possibilitando sua utilização regular no transporte de alunos e assegurando a continuidade do serviço público educacional.

§ 3º A contratação compreende os serviços de manutenção corretiva e o fornecimento das peças necessárias ao adequado restabelecimento do veículo, conforme os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa selecionada.

SERVIÇOS – REQUISICÃO Nº 10808						
Nº ITEM	CÓDIGO/ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL
1	125544	SERVIÇO COMPLETO DIFERENCIAL;	SERVIÇO	1,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
5	125543	SERVIÇO GERAL EMBUCHAMENTO DIANTEIRO;	SERVIÇO	1,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
6	125542	SERVIÇO SOLDAR E REFORÇAR CHASSI;	SERVIÇO	1,00	R\$ 23.500,00	R\$ 23.500,00
MENOR VALOR TOTAL GLOBAL.....(quarenta e três mil e quinhentos reais).						R\$ 43.500,00
FORNECIMENTO – REQUISICÃO Nº 10809						
Nº ITEM	CÓDIGO/ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
2	125546	MOLA FEIXO MOLA DIANTEIRO;	PEÇA	6,00	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
3	125545	KIT COMPLETO DO CARDÃ;	PEÇAS	1,00	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
4	125547	MOLA FEIXO DE MOLA DIANTEIRO;	PEÇAS	8,00	R\$ 375,00	R\$ 3.000,00
MENOR VALOR TOTAL GLOBAL.....(quinze mil e quinhentos reais).						R\$ 15.500,00
MENOR VALOR TOTAL GLOBAL GERAL.....(cinquenta e nove mil reais).						R\$ 59.000,00



§ 4º Os serviços e peças deverão ser executados e fornecidos em estrita conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo.

§ 5º Os valores unitários e o valor global deverão corresponder à proposta selecionada e à justificativa de preços constante dos autos, observando-se a compatibilidade com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º O valor total da contratação será de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**, conforme composição de preços constante da tabela, documentos integrantes do processo e empresa: **CRISTIANO JACINTO DOS REIS, inscrita no CNPJ: 12.495.398/0001-63.**

§ 7º A presente contratação direta fundamenta-se no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço de manutenção de veículo automotor, observado o limite legal vigente, a caracterização da hipótese de dispensa e os demais requisitos estabelecidos na legislação.

§ 8º O processo de contratação direta deverá permanecer instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo documento de formalização da demanda, ETP, Termo de Referência, estimativa de despesa, demonstração da compatibilidade orçamentária, habilitação e qualificação do contratado, razão da escolha, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

§ 9º A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e demais princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

§ 10º A contratada deverá executar integralmente o objeto, empregando mão de obra qualificada, equipamentos adequados e peças novas e compatíveis com o veículo, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

§ 11º Não poderão ser executados serviços ou fornecidas peças estranhas ao objeto ou não autorizadas pela Administração, devendo eventual necessidade superveniente ser previamente comunicada e formalmente autorizada, quando juridicamente admissível.

§ 12º A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a qualidade, quantidade, adequação das peças, execução dos serviços, prazos e demais condições estabelecidas.

§ 13º O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações contratadas, podendo a Administração rejeitar, total ou parcialmente, serviços ou peças que apresentem desconformidade.

§ 14º O pagamento será realizado somente após a efetiva execução dos serviços, fornecimento das peças, recebimento e atesto pela Administração e apresentação da documentação fiscal correspondente, observadas as condições previstas no Termo de Referência.



§ 15º A contratada deverá manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

§ 16º A contratada responderá pela qualidade dos serviços e peças fornecidas, devendo reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, aquilo que apresentar defeito ou desconformidade, nos termos da legislação e do instrumento de contratação.

§ 17º A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 18º Para fins de controle da hipótese de dispensa, deverá ser observada a regra do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao somatório das despesas realizadas no exercício financeiro e das contratações de objetos de mesma natureza, ressalvada a hipótese específica prevista no § 7º do mesmo artigo, quando efetivamente aplicável.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

§ 19º A presente contratação observará integralmente os princípios da **publicidade e da transparência**, assegurando-se a divulgação dos atos e documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, ressalvadas somente as informações protegidas por sigilo legal.

§ 20º O ato que autoriza a contratação direta, ou seu extrato, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios oficiais de publicidade aplicáveis, permitindo o conhecimento e o controle pela sociedade e pelos órgãos de fiscalização.

§ 21º A contratação direta deverá ser divulgada no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observados os requisitos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo a divulgação no PNCP condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos. Para contratação direta, o prazo legal é de **10 (dez) dias úteis contados da assinatura**.

§ 22º Deverão ser disponibilizados, na forma da legislação aplicável, os documentos e informações pertinentes à contratação, especialmente o ato de autorização, objeto, valor, contratado, instrumento contratual ou equivalente e demais documentos cuja divulgação seja exigida.

§ 23º A publicidade deverá permitir o acompanhamento da contratação, o controle social e a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, em especial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, execução e aplicação dos recursos públicos.

§ 24º A eventual existência de informação legalmente protegida por sigilo não prejudicará a publicidade dos demais elementos do processo, devendo a restrição de acesso limitar-se exclusivamente às informações efetivamente protegidas por lei.



§ 25º Os setores competentes deverão adotar as providências necessárias para a publicação, divulgação, registro e disponibilização dos atos da **Dispensa nº 107/2026**, inclusive nos sistemas oficiais de transparência e controle utilizados pelo Município.

DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

§ 26º A contratação deverá ser formalizada mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra, ordem de serviço ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, conforme a natureza e as condições do objeto.

§ 27º A execução somente poderá ser iniciada após o cumprimento das formalidades administrativas pertinentes e a emissão da competente autorização para execução do objeto.

§ 28º Fica determinado aos setores competentes que adotem as providências necessárias à formalização da contratação, emissão do empenho, designação do gestor e fiscal, publicidade dos atos e demais registros exigidos pela legislação.

§ 29º Considerando a necessidade pública devidamente caracterizada, a adequação da solução apresentada no ETP e no Termo de Referência, a compatibilidade do preço com o mercado, a disponibilidade orçamentária e o atendimento dos requisitos legais, **RATIFICO E AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 30º O presente Ato integra o Processo Administrativo nº 5783/2026 e constitui autorização da autoridade competente para a contratação objeto da **Dispensa nº 107/2026**, observadas todas as condições constantes dos autos.

§ 31º Publique-se, divulgue-se no sítio eletrônico oficial, promova-se o registro no PNCP, quando exigível, e adotem-se as demais providências de transparência e publicidade previstas na legislação.

§ 32º Cumpra-se.

PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de outubro de 2026.


FRANC HELVIS VAZ
- Prefeito Municipal de Palminópolis-GO -



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO Nº 289/PMP/2026

Instrumento Contratual que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Palminópolis-GO, e a empresa: CRISTIANO JACINTO DOS REIS, inscrita no CNPJ: 12.495.398/0001-63.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FMEB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua F, Sn. – Jardim das Oliveiras – Palminópolis-GO, CEP: 75.990-000, inscrito no **CNPJ: 53.256.074/0001-50**, representada pela Secretária Municipal de Educação: **ROBERTA LORRANY DE AGUIAR LEITE MENDONÇA**, brasileira, portadora da RG nº 5997423 SSP-GO e **CPF: 052.434.891-07**, através do **MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, sito à Rua Elpidio de Paula Ribeiro, Quadra 11, Lote 395, Sn., Centro – CEP: 75.990-000, inscrito no **CNPJ: 01.178.573/0001-72**, representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **FRANC HELVIS VAZ**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob o nº **549.069.621-49**, e RG. Nº **2.524.605**, 2ª via, SPTC/GO, residente e domiciliado em Palminópolis, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **empresa: CRISTIANO JACINTO DOS REIS, inscrita no CNPJ: 12.495.398/0001-63**; localizada na: Rodovia GO 060, Km 90; nº: 20; Bairro: **CENTRO**; Município: **TURVANIA – GO** - CEP: **76.110-000**; Fone: **(64) 3682-1301**. Neste ato representado por seu titular o Sr. **CRISTIANO JACINTO DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 2.118.724 – SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.720.331-15, com domicílio residencial na Rua Dr. Vanio Medeiros de Melo, nº 200 – Setor: Centro, **TURVANIA – GO** - CEP: **76.110-000**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, conforme **(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2026, Processo administrativo: 5783/2026 – requisições: 10808 e 10809/2026 – solicitação de compra: 12576/2026)**, regido pela **lei 14.133/2021** e pelas cláusulas e condições seguintes e por meio do ato de dispensa de licitação, bem como estabelecidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O **CONTRATADO** acima identificado se compromete com a **Prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, para conserto do ônibus escolar, placa RCC7H21**, destinado ao Fundo Municipal de Educação Básica (FMEB), conforme o ETP e o Termo de Referência. E tabela abaixo:

SERVIÇOS – REQUISIÇÃO Nº 10808						
Nº ITEM	CÓDIGO/ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL
1	125544	SERVIÇO COMPLETO DIFERENCIAL;	SERVIÇO	1,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00



5	125543	SERVIÇO GERAL EMBUCHAMENTO DIANTEIRO;	SERVIÇO	1,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
6	125542	SERVIÇO SOLDAR E REFORÇAR CHASSI;	SERVIÇO	1,00	R\$ 23.500,00	R\$ 23.500,00
MENOR VALOR TOTAL GLOBAL.....(quarenta e três mil e quinhentos reais).						R\$ 43.500,00
FORNECIMENTO – REQUISIÇÃO Nº 10809						
Nº ITEM	CÓDIGO/ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
2	125546	MOLA FEIXO MOLA DIANTEIRO;	PEÇA	6,00	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
3	125545	KIT COMPLETO DO CARDÃ;	PEÇAS	1,00	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
4	125547	MOLA FEIXO DE MOLA DIANTEIRO;	PEÇAS	8,00	R\$ 375,00	R\$ 3.000,00
MENOR VALOR TOTAL GLOBAL.....(quinze mil e quinhentos reais).						R\$ 15.500,00
MENOR VALOR TOTAL GLOBAL GERAL.....(cinquenta e nove mil reais).						R\$ 59.000,00

1.2 – Do detalhamento do objeto

§ 1º O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, para conserto do ônibus escolar, placa RCC7H21**, destinado ao Fundo Municipal de Educação Básica – FMEB, visando ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e utilização do veículo no transporte escolar.

§ 2º A execução do objeto compreenderá, conforme necessidade identificada e especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência, os serviços de diagnóstico, desmontagem, reparação, substituição, instalação, ajustes, testes e demais procedimentos necessários à adequada recuperação do veículo.

§ 3º Integram o objeto, também, o fornecimento das peças, componentes, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, conforme quantitativos, especificações e valores constantes da proposta da CONTRATADA e dos documentos que integram o Processo Administrativo da Dispensa nº 107/2026.

§ 4º Os serviços e peças contratados deverão observar as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, as orientações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e os requisitos de segurança necessários ao regular funcionamento do ônibus escolar.

§ 5º A CONTRATADA deverá realizar os serviços utilizando mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e instalações adequados, responsabilizando-se integralmente pela correta execução dos serviços e pela qualidade das peças fornecidas.

§ 6º As peças fornecidas deverão ser novas, adequadas e compatíveis com o veículo, observadas as especificações técnicas e a relação constante do Termo de Referência, sendo vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou incompatíveis, salvo se expressamente admitidas e autorizadas pela CONTRATANTE.



§ 7º A execução deverá compreender todos os procedimentos necessários para que o veículo seja entregue em condições adequadas de funcionamento, inclusive testes operacionais e verificações finais, quando aplicáveis ao serviço realizado.

§ 8º A CONTRATADA somente poderá executar os serviços e fornecer as peças previstas e autorizadas pela CONTRATANTE, ficando vedada a realização de serviços adicionais ou substituições não previstas sem prévia comunicação, análise e autorização formal da Administração, quando juridicamente admissíveis.

§ 9º Constatada, durante a execução, a necessidade de serviço ou peça adicional indispensável ao funcionamento seguro do veículo, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, apresentando justificativa técnica e orçamento discriminado, ficando sua execução condicionada à prévia autorização administrativa e à observância da legislação aplicável.

§ 10º O objeto deverá ser executado de forma integral e adequada à finalidade pública a que se destina, devendo a CONTRATADA entregar o ônibus escolar em condições de funcionamento compatíveis com as especificações contratadas.

§ 11º A CONTRATADA responderá pela qualidade e adequação dos serviços e peças fornecidas, devendo reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços ou componentes que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades decorrentes da execução contratual, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

§ 12º A relação detalhada dos serviços, peças, unidades, quantitativos e respectivos valores será aquela constante do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e da documentação integrante do Processo Administrativo nº 5783/2026, que passam a integrar este Contrato independentemente de transcrição.

§ 13º A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços, peças, quantitativos, qualidade, prazos e demais condições contratuais.

§ 14º O recebimento dos serviços e do veículo ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações contratadas, podendo a CONTRATANTE rejeitar, total ou parcialmente, aquilo que estiver em desacordo com o ETP, Termo de Referência, proposta ou instrumento contratual.

§ 15º A CONTRATADA deverá entregar, quando solicitado pela fiscalização, as peças substituídas, notas fiscais, certificados de garantia, relatórios dos serviços realizados e demais documentos necessários à comprovação da adequada execução do objeto.

§ 16º Constituem partes integrantes deste Contrato, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, o Ato de Dispensa nº 107/2026, a pesquisa de preços, a autorização da contratação e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo, prevalecendo, em caso de divergência, a legislação e as disposições formalmente estabelecidas pela Administração.



§ 17º O objeto deverá ser executado em estrita observância aos princípios da legalidade, interesse público, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, segurança jurídica e demais princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

§ 18º A presente contratação direta encontra fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de manutenção de veículo automotor, observados o limite legal aplicável e os demais requisitos previstos na legislação, no Processo Administrativo e nos instrumentos da contratação.

§ 19º A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições do objeto e dos documentos que integram a contratação, comprometendo-se a executar os serviços de acordo com todas as especificações, obrigações, prazos, condições de garantia e demais exigências estabelecidas pela CONTRATANTE.

§ 20º O detalhamento ora estabelecido não autoriza a alteração do objeto contratado, devendo qualquer modificação observar os limites e as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Pelo Fornecimento descrito resta estabelecido que a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATO** a importância total de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**. A serem pagos de acordo com o serviço/fornecimento e entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira devidamente atestado pelo fiscal do contrato. Juntamente com nota de empenho emitida pela contabilidade e certidão negativa de débito receita federal, trabalhista e FGTS emitida pelo departamento de compras;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

3.1 - Correrá por conta do **CONTRATADO** todos os materiais, produtos, insumos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o objeto do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato/ordem de fornecimento/serviços, com vigência de até 12 (doze) meses, conforme preceitos legais a critério da contratante e da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste objeto estão programadas em dotação orçamentária a seguir descrita:



- FORNECIMENTO:

ÓRGÃO:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	SUB-ELEMENTO
Fundo Municipal de Educação de Palminópolis-GO	2026.0401.000.10.01.12.361.1201.2072	3.3.90.30	101	39

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

ÓRGÃO:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	SUB-ELEMENTO
Fundo Municipal de Educação de Palminópolis-GO	2026.0404.000.10.01.12.361.1201.2072	3.3.90.39	101	19

5.2 - As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até **30 (trinta) dias**, contados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.3.1. Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de Falência, concordata e recuperação judicial, do domicílio ou sede da licitante;

6.3.2. Comprovação de regularidade trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;

6.3.3. Atestado de conformidade da entrega do(s) item(s);

6.3.4. Cumprimento das obrigações assumidas;

6.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

6.5. O Município de Palminópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Prestador de Serviço / Fornecedor.



6.6. Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo para a Prefeitura Municipal de Palminópolis, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.

6.7. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ - apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a entrega estiver em total conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

6.8. Deverão constar na nota fiscal/fatura as especificações do objeto licitado e o número do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO DO ITEM

7.1. A prestação do serviço/fornecimento será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cabendo a estes a aceitação dos itens e atesto das faturas;

7.2. Além do acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço/fornecimento, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados;

7.4. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA prova do cumprimento de suas obrigações para com as fazendas federal, estadual e municipal e FGTS;

7.5. Os serviços/itens serão recebidos provisoriamente por uma Comissão de, no mínimo, três membros, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.6. Os serviços/itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os serviços/itens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo de atesto.

7.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

8.1.1 – GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

- a) Todos os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, inclusive na execução do convencionado na cláusula primeira;
- b) Prestação de Serviço/Fornecimento dos itens especificados no Objeto;
- c) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- d) Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos serviços/fornecimentos;
- e) Executar regularmente os serviços/ fornecimento que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação;
- f) Utilizar todos os equipamentos e materiais necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

CLÁUSULA NONA - DEVERES DO CONTRATANTE

9.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- b) Acompanhar a execução do contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- d) Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. Considerar-se-á automaticamente extinto o presente contrato por inadimplemento contratual, por mútuo consentimento e por expressa manifestação do interessado, mediante o adimplemento do objeto contratado, ou na forma da Lei 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na prestação de serviço/fornecimento do objeto, poderá o Poder Público Municipal, nos termos dos da Lei 14.133/2021, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação de serviço/fornecimento do item, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa na prestação de serviço/fornecer o item, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço/fornecimento do item, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço/fornecimento do item, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III – Impedimento de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;



11.3 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

11.4 – Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso de a multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Municipal (DUAM), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

11.5 – A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

11.6 – As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no termo de referência e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

11.7 – O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1 - Este contrato é regido pelas normas do direito público, e disposições da Lei nº 14.133/2021, IN nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como demais dispositivos legais aplicados a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.2 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.3 - A prestação dos serviços/fornecimento dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos definidos pelo Poder Público Municipal, nas dependências do CONTRATANTE e também em sua sede, de acordo com a necessidade dos serviços, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução do presente objeto, devendo ser realizados atendimentos nas dependências do CONTRATANTE, com periodicidade de 04 (Quatro) vezes ao mês, e ou mais a depender da demanda;



13.4 - A prestação dos serviços/fornecimento dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos definidos pelo Poder Público Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Turvânia / GO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

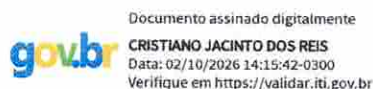
E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Palminópolis, Estado de Goiás, 02 de outubro de 2026.



MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

FRANC HELVIZ VAZ
Prefeito Municipal de Palminópolis-GO
CONTRATANTE



CRISTIANO JACINTO DOS REIS
CNPJ: 12.495.398/0001-63

CRISTIANO JACINTO DOS REIS
CPF/MF sob o nº 623.720.331-15
CONTRATADO/Titular

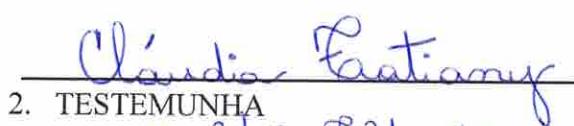


ROBERTA LORRANY DE AGUIAR LEITE MENDONÇA
- Secretária Municipal de Educação -
CONTRATANTE



1. TESTEMUNHA

CPF: 709.533.731-42



2. TESTEMUNHA

CPF: 031.346.731-50

ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

C.N.P.J.: 53.256.074/0001-50

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

ULISSES ALDENON DA SILVA

01

- D E O F -

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO

ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.		1.2 - DOCUMENTO					1.3 - FONTE DE RECURSOS			
54071		NOTAS DE EMPENHO					Receitas de Impostos e de Transferência de Impc			
1.5 - DATA DE EMISSÃO		1.6 - NÚMERO DO PROCESSO		1.7 - TIPO		1.8 - FICHA				
02/10/2026		0005941/26		GLOBAL		0401.000				
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR	
2026	10	01	12	1201	361	2.072	3.3.90.30.39	101.000	43.500,00	
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA										
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA										
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									1.23 - REQUISIÇÃO	
MANUT. DA SEC. DE EDUCAÇÃO										

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME		2.1 - CPF OU CNPJ
CRISTIANO JACINTO DOS REIS ME		12.495.398/0001-63
2.3 - ENDEREÇO		2.4 - MUNICÍPIO
ROD GO 060 KM 90		TURVANIA
		2.5 - UF
		GO

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA O CONserto DO ONIBUS ESCOLAR, PLACA RCC 7H21, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DISPENSA N.107/2026,PROCESSO ADMINISTRATIVO:5783/2026,SOLICITAÇÃO DE COMPRAS N.12576/26-REQUISIÇÃO N.10808/26. CONTRATO N.289/PMP/2026.	
3.2 - CERTIFICADO	
A DESPESA É REGULAR, OS MATERIAIS / SERVIÇOS / OBRAS DESCRITOS FORAM ENTREGUES, ACEITOS, RECEBIDOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES.	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(QUARENTA E TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)	43.500,00

ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

C.N.P.J.: 53.256.074/0001-50

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

ULISSES ALDENON DA SILVA

01

- D E O F -

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÔD.		1.2 - DOCUMENTO					1.3 - FONTE DE RECURSOS			
54072		NOTAS DE EMPENHO					Receitas de Impostos e de Transferência de Impc			
1.5 - DATA DE EMISSÃO		1.6 - NÚMERO DO PROCESSO			1.7 - TIPO		1.8 - FICHA			
02/10/2026		0005941/26			GLOBAL		0404.000			
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR	
2026	10	01	12	1201	361	2.072	3.3.90.39.19	101.000	15.500,00	
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA										
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA										
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									1.23 - REQUISIÇÃO	
MANUT. DA SEC. DE EDUCAÇÃO										

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME		2.1 - CPF OU CNPJ
CRISTIANO JACINTO DOS REIS ME		12.495.398/0001-63
2.3 - ENDEREÇO		2.4 - MUNICÍPIO
ROD GO 060 KM 90		TURVANIA
		2.5 - UF
		GO

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA O CONserto DO ONIBUS ESCOLAR, PLACA RCC 7H21, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DISPENSA N.107/2026,PROCESSO ADMINISTRATIVO:5783/2026,SOLICITAÇÃO DE COMPRAS N.12576/26-REQUISIÇÃO N.10808/26. CONTRATO N.289/PMP/2026.	
3.2 - CERTIFICADO	
A DESPESA É REGULAR, OS MATERIAIS / SERVIÇOS / OBRAS DESCRITOS FORAM ENTREGUES, ACEITOS, RECEBIDOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES.	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS)	15.500,00